



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 139/2024
Proc. nº 8.183/2024

Itanhaém, 13 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/06/24

Cv 15800

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.736, de 13 de junho de 2024, que **“Dispõe sobre a divulgação ampla dos serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei e realizados pelos cartórios, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 59/2022**, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 20 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 25/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em Autenticidade
com o identificador 370033003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.736, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a divulgação ampla dos serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei e realizados pelos cartórios, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, no município de Itanhaém, obrigados a divulgar os serviços notariais gratuitos estabelecidos em lei.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º da presente Lei deverá ser realizada da seguinte forma:

I - afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II - disponibilidade de *link* informativo em sua página principal, caso o cartório possua *site*.

Art. 3º Deverá constar impressa no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 4º A desobediência ou inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 250 UFS (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais);



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

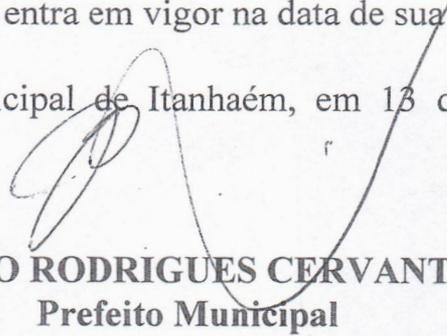
Estado de São Paulo

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.183/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.